

ANEXO IX – RELAÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas referentes a pessoal, locação e a aquisição de bens e serviços realizadas no município do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

1. Serão consideradas como despesas elegíveis os gastos previstos no ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
 - 1.1. Excepcionalmente, se devidamente justificada e a exclusivo critério da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, poderão ser admitidas despesas que não se enquadrem no estabelecido no caput.
2. São elegíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total realizada no município do Rio de Janeiro, as despesas relativas a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico.
3. São elegíveis, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total realizada no município do Rio de Janeiro/RJ, as despesas relativas às seguintes remunerações, observando-se um sublimite de 10% (dez por cento) por alínea:
 - I. Dos produtores executivos.
 - II. Dos diretores.
 - III. Dos roteiristas.
 - IV. De outros autores, tais como autores de obras preexistentes e compositores musicais.
 - V. Dos atores principais.
4. São elegíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total realizada no município do Rio de Janeiro as despesas relativas às remunerações de fornecedores de serviços, locação ou venda de bens auxiliares à produção da obra audiovisual à saber:
 - I. Transporte local de materiais, pessoal e suprimentos artísticos e técnicos (se estritamente necessário para a produção), realizado por empresa legalmente habilitada para tal, excluídos gastos com táxi e aplicativos de transporte individual;
 - II. Hospedagem;
 - III. Despesas de alimentação;
 - IV. Serviços jurídicos
 - V. Serviços contábeis;
 - VI. Seguros.
5. Os honorários ou pagamentos, a qualquer título, devem ser atribuídos a prestadores de serviços ou fornecedores, pessoas naturais ou jurídicas, que tenham domicílio, sede ou filial no Município do Rio de Janeiro.
6. Todos os serviços devem ser prestados no município de Rio de Janeiro/RJ.
7. Todo o equipamento técnico necessário ao fornecimento dos serviços deve ser utilizado no município do Rio de Janeiro.
8. Os documentos fiscais originais comprobatórios das despesas realizadas deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:
 - I. Ser emitido em nome do PROPONENTE;
 - II. Conter o NOME DO PROJETO

- III. Conter o detalhamento do serviço prestado ou produtos adquiridos, inclusive a quantidade e o valor de cada item.
- IV. No caso de notas fiscais e demais documentos emitidos por pessoa jurídica, a mesma deve estar devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).
- V. No caso de recibos emitidos por pessoa física devem ser acompanhados da comprovação de recolhimento dos tributos devidos.

8.1. Para as hipóteses de locação de bens ou remuneração de direitos autorais a qualquer título, será admitida a comprovação através de recibos, preferencialmente acompanhada do respectivo contrato de locação ou cessão, aquisição, licenciamento ou remuneração de direitos.

8.2. No caso de propostas inscritas na LINHA DE AÇÃO II - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS, serão admitidos também documentos fiscais emitidos em nome do INTERVENIENTE, desde que observados as demais especificações dispostos no item 8.